



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
GABINETE DO PREFEITO  
gabinete@carmo.rj.gov.br

**DECRETO Nº 5209**

**“Regulamenta a Cobrança de IPTU, exercício de 2018 e dá outras providencias.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por legislação em vigor;

DECRETA:

**Art. 1º** Foram fixadas as datas de pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) no exercício de 2018

**I – IPTU** – Cota única com desconto de 10% (dez por cento), vencimento em 28/09/2018.

**II – IPTU** – Pagamento Parcelado em até 4 (quatro) cotas com o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada em conformidade com as datas de vencimentos abaixo indicadas:

1º Cota ou cota única – 28/09/2018

2º Cota – 31/10/2018

3º Cota – 30/11/2018

4º Cota – 28/12/2018

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo, 14 de agosto de 2018.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto Nº 5209 de 14 / 08 / 18

PUBLICADO em 18 / 08 / 18, no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 03

Edição n: 1.129

Republicado por incorreção.